



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 1.269, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Determina a rescisão do contrato celebrado com a empresa Projeta Consultoria e Serviços Ltda. e a sanção administrativa.

O CONSELHO DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a fundamentação e o voto proferido pelo Conselheiro Walter Roosevelt Coutinho, designado relator do recurso administrativo apresentado pela empresa Projeta Consultoria e Serviços Ltda.; delibera:

Art. 1º Negar provimento, por unanimidade, ao recurso administrativo apresentado pela empresa Projeta Consultoria e Serviços Ltda, datado de 28 de julho de 2015. Art. 2º Determinar a rescisão contratual com base na cláusula Décima Primeira do Contrato juntamente com o art. 77 e art. 79, I, c/c art. 78, I e II, todos da Lei n.º 8.666/1993, sem aplicação da multa prevista na cláusula Nona, item 9.1 do Contrato, uma vez que não há crédito em favor da Contratada do qual a mesma poderia ser descontada, nos termos da cláusula Nona, item 9.2 do referido Contrato; bem como o não pagamento à contratada, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 da cláusula Segunda, por não ter ocorrido a entrega definitiva nem a aprovação dos projetos, por estarem irregulares; e a aplicação do impedimento de contratar com o CRCMG pelo prazo de 1 (um) ano, sanção administrativa prevista no art. 87, inciso III na Seção II, Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993, com aplicação autorizada pela cláusula Nona do Contrato. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG, decide:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Os conselheiros, assessores, empregados, representantes ou, colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Coren-MG que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão Normativa.

CAPÍTULO II - CONCESSÃO DE PASSAGENS.

Art. 2º - Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes ou, colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Coren-MG, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, exceto, se utilizados veículos próprios ou oficiais do Coren-MG. § 1º - As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Coren-MG, e, ainda para participação em cursos, congressos, seminários ou outros eventos de interesse da Autarquia, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da autoridade superior do Coren-MG. § 2º - A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo Gabinete, mediante preenchimento do Anexo II D, autorizada pela autoridade competente. § 3º - As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

CAPÍTULO III - DAS DIÁRIAS.

Art. 3º - A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-MG e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão Normativa. Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias, pressupõem a observância do interesse público e, que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência, entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas. Art. 5º - Farão jus à percepção de diárias as pessoas mencionadas no art. 1º desta Decisão Normativa, que se deslocem a serviço ou por atribuição de representação do Coren-MG e, ainda para participação em cursos, congressos, seminários ou outros eventos de interesse da Autarquia, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do conselho para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior. Parágrafo único - Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município onde o beneficiário possua domicílio. Art. 6º - O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Parágrafo único - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção. Art. 7º - As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção: I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite. II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite. III - meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores. IV - meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressaltando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento. § 1º - No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada. § 2º - O disposto neste artigo não se aplica: a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (Cem quilômetros) da sede do respectivo conselho, ou domicílio do beneficiário; b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente; c) quando o Cofen ou o Coren custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação. Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte: I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo; II - o Conselho Regional de Enfermagem deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido. § 1º - Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de deferidas. § 2º - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento. § 3º - Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível. § 4º - A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que

incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias. § 5º - A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa. Art. 9º - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias: I - o nome, o cargo ou a função do proponente; II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário; III - descrição objetiva do serviço a ser executado; IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado; V - período provável de afastamento; VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador. § 1º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que trata o art. 1º desta Decisão Normativa farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado. § 2º - Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso. § 3º - Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. § 4º - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente do Coren-MG, devendo tal ato ser comprovado perante a administração. Art. 10 - Deverão compor os autos de concessão de diárias: I - Formulário de pedido e concessão de diárias - Anexo II A; II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível; e Art. 11 - Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Coren-MG para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida. Art. 12 - Os valores das diárias no âmbito do Coren-MG são aqueles da tabela que constitui o Anexo I a esta Resolução, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento. § 1º - A limitação estabelecida no caput deste artigo, não se aplica aos servidores da Autarquia. § 2º - Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos: a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria; b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes; c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria; d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria; e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia; f) participação em Câmaras Técnicas. § 3º - Em caráter excepcional, poderá ser pago, aos conselheiros, um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Coren-MG. § 4º - Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros. Art. 13 - A fixação do valor das diárias, observa a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública. Art. 14 - A fixação dos valores aplicados nesta Decisão Normativa pelo Coren-MG, atende aos limites determinados pela Resolução Cofen nº 471/2015. Art. 15 - Os valores fixados nesta Decisão Normativa, serão majorados, pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais uma única vez no ano, sempre no mês de fevereiro, tendo como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição. Art. 16 - Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Diárias e Passagens, contidos

no Anexo II da presente Decisão Normativa, publicado no site do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (www.corenmg.gov.br). Art. 17 - Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no sítio do Coren-MG, na Rede Mundial de Computadores - Internet, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão Normativa Coren-MG nº 21/13.

TABELA - VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR MEIO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO COREN-MG

Classificação do Cargo/Emprego/ Função	Deslocamentos dentro do Estado, sede do Coren-MG, exceto Região Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal	Deslocamentos para o Exterior
A) Conselheiros do Coren	R\$ 410,00	R\$ 650,00	US\$ 600,00
B) Colaboradores/ Assessores/ Empregados Públicos de Nível Superior	80% (oitenta por cento) do valor integral R\$ 328,00	80% (oitenta por cento) do valor integral R\$ 520,00	US\$ 480,00
C) Colaboradores/Assessores/ Empregados Públicos de Nível Técnico	65% (sessenta e cinco por cento) do valor integral R\$ 266,50	65% (sessenta e cinco por cento) do valor integral R\$ 422,50	US\$ 390,00

MARCOS RÚBIO
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS OLIVEIRA
Primeira Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos

de declaração opostos e o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2014.012437-0/SCA-STU-ED. Embte: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B). Embdo: Acórdão de fls. 281/287. Recte: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/To-cantins e Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro.

RECURSO N. 49.0000.2014.015047-6/SCA-STU. Recte: D.Z.J. (Adv: Domingos Zavarella Junior OAB/PR 39713 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND

Presidente do Conselho